

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CNCE № 9/2024

Processo: 00.004818/2024-87

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões

de Ética

Assunto: proposta 009/2024 CNCE

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais			
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas			
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais			
1.012/2003/	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional			
Assunto	proposta 009/2024			
Proponente	CNCE			
Destinatário	CEEP			
Item do Plano de Ação				

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE dos Creas, reunidos no período de 05 a 07 de agosto de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Ao regulamentar o art. 75 da Lei n. 5.194/1966, o Confea emitiu a resolução 1.090/2017 que dispôs sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante. O artigo 3º, inciso II prevê o enquadramento das condutas incompatíveis com a honra, a dignidade e da boa imagem da profissão, contudo, restringe que tais condutas ocorram no exercício da profissão, pois contém a seguinte redação:

"II - manter no exercício da profissão conduta incompatível com a honra, a dignidade e a boa imagem da profissão."

No mesmo sentido, o artigo 2º ao trazer as definições de: má conduta pública, escândalo e crimes infamantes; também restringiu a má conduta pública quando do exercício profissional, veja:

"I - má conduta pública: a atuação incorreta, irregular, que atenta contra as normas legais ou que fere a moral quando do exercício profissional;"

b) Proposição:

Propor ao Confea que altere a redação do inciso II do art. 3º da resolução 1090/2017, de modo que a expressão restritiva (no exercício da profissão) seja retirada, bem como seja suprimida a expressão restritiva contida no inciso I do art. 2º (quando do exercício profissional).

c) Justificativa:

A má conduta pública e os escândalos previstos no art. 75 da Lei n. 5.194/1966 que ensejam o cancelamento do registro, devem ser entendidos como os praticados em qualquer área da vida do profissional, seja pessoal, social, profissional, política, etc. e não apenas as condutas praticadas no exercício da profissão, como restringe o art. 3º, Il da resolução 1.90/2017.

Essa restrição trazida pela resolução é indevida e contrária à lei ordinária regulamentada, porque a lei n. 5.194/1966, em seu art. 75, não faz tal limitação, pois traz as expressões má conduta **pública** e escândalos de um modo amplo, ou seja, em todos os campos da vida, não se restringindo ao exercício da função. Caso contrário, o legislador não se valeria da palavra "pública" ao se referir à má conduta.

A sociedade moderna que é calcada em garantias e direitos fundamentais exige de seus cidadãos, incluindo o profissional registrado no sistema CONFEA/CREA, conduta honrosa e reta em todos os momentos de sua vida e não apenas durante o exercício do trabalho.

Caso um profissional venha a cometer infrações éticas graves por má conduta pública ou escândalo, mesmo fora do exercício da profissão, compete ao CREA verificar, após conceder o devido processo legal, se tal falta ética retira do profissional os requisitos de decoro e honradez necessários para manter seu registro profissional, nos exatos termos do art. 75 da Lei n. 5.194/1966.

d) Fundamentação Legal:

A proposta está em conformidade com a legislação brasileira e o princípios da moralidade e da responsabilidade previstos nas normas legais e regulatórias que regem as atividades do Sistema Confea/Crea/Mútua. Entre os principais dispositivos legais que fundamentam esta proposta, destacam-se:

- 1. Constituição Federal de 1988;
- 2. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- 3. Resolução 1.002, de 26 de novembro de 2002;
- 4. Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003;
- 5. Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005;
- 6. Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;
- 7. Resolução nº 1.090, de 3 de maio de 2017.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para apreciação e aprovação, bem como para que encaminhe a proposta para às demais áreas do Confea em atendimento à resolução n. 1034/2011, porquanto a proposta visa alterar a resolução 1.090/2017.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO	
Crea-AC	х				
Crea-AL	х				
Crea-AM				coordenando	
Crea-AP	х				
Crea-BA	х				
Crea-CE	х				
Crea-DF	х				
Crea-ES		х			
Crea-GO	х				
Crea-MA		х			
Crea-MG	х				
Crea-MS				ausente	
Crea-MT	х				

Crea-PA	х	1		
Crea-PB		x*		
Crea-PE		x*		
Crea-PI	х			
Crea-PR		x*		
Crea-RJ		х		
Crea-RN	Х			
Crea-RO	Х			
Crea-RR	Х			
Crea-RS			ā	ausente
Crea-SC		x*		
Crea-SE	х			
Crea-SP		x*		
Crea-TO	Х			
TOT	AL 16	8		
Desempate do				
Coordenador				

*declarações de votos anexas.

Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	Não aprovado

Eng. Amb. Janeth Fernandes da Silva Coordenador Nacional da CNCE



Documento assinado eletronicamente por **Janeth Fernandes da Silva**, **Usuário Externo**, em 10/08/2024, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1020439** e o código CRC **9551D6C4**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004818/2024-87

SEI nº 1020439